

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL DE 2025

Os **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ Nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ Nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas Cláusulas seguintes;

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de dezembro 2025 a 1º de Abril de 2026**.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA - APLICAÇÃO - FISCALIZAÇÃO – O presente Aditivo Coletivo de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) comércio varejista e atacadista, e profissional, comerciários, com abrangência territorial em Barbacena/MG.

CLÁUSULA 3ª – OBJETO - Nas atribuições de suas competências, visando orientar os empresários e seus empregados do comércio atacadista e varejista de Barbacena, resolveram disponibilizar o horário especial para o período natalino.

§ ÚNICO - O caráter especial deste instrumento e da negociação coletiva que o ensejou não implica, de forma alguma, em modificação e ou alteração das Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos Sindicatos ora convenientes por ocasião da data-base da Categoria Profissional em 1º de janeiro de 2024, já celebrada.

CLÁUSULA 4ª - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL - Os empregadores poderão utilizar de mão de obra de seus empregados nos seguintes dias e horários, a partir do dia 13 do mês de Dezembro de 2025, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

- I. Dia 13 (sábado) – horário de 9h às 18h
- II. Dias 15 a 19 (segunda-feira a sexta-feira) – horário de 9h às 20h;
- III. Dia 20 (sábado) – horário de 9h às 18h;
- IV. Dia 21 (domingo) – horário de 9h às 18h;
 - a) Neste domingo não é necessário conceder folga na semana anterior. As horas trabalhadas neste domingo, serão compensadas **OBRIGATORIAMENTE** no dia 16 de fevereiro (segunda de carnaval);
 - b) Neste domingo fica estabelecido de forma expressa, conforme autorizado pelo o art. 611-A da CLT, que a escala tanto para homens quanto para mulheres será igual, afastando a aplicação do art. 386 da CLT. Respeitada a concessão de uma folga, no máximo, após seis dias de trabalho.
- V. Dias 22 e 23 (segunda-feira e terça-feira) – horário de 9h às 21h;
- VI. Dia 24 (quarta-feira) - horário de 9h às 17h;
 - a) Neste dia, as lojas deverão estar com as portas entre aberta no horário estipulado (17h), sem admitir novos clientes;
 - b) O atendimento aos clientes que estiverem dentro da loja permanecerá livre.
 - c) 30 minutos de tolerância, para clientes que entraram até às 17h;
 - d) Acima de 31 minutos, a multa será de R\$400,00 (quatrocentos reais) por empregado, e em favor deles.
 - e) A multa será exigível sem qualquer limite de prazo.

§ 1º - O trabalho nos dias e horários estipulados no *caput* desta Cláusula observará o limite

Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – Horário Especial de Natal de 2025
máximo de 2 (duas) horas extras por dia nos termos do Art. 59 da CLT, inclusive no dia 20 (sábado), exceto na alínea “III (dia 21 – domingo)”. Recomenda-se que seja afixado em cada estabelecimento comercial o quadro de Horário Especial, contendo as escalas de revezamento de horário.

§ 2º - O trabalho nos dias e horários estipulados no *caput* desta Cláusula observará a concessão dos intervalos para almoço e lanche, na forma do Art. 71 da CLT e seus Parágrafos.

§ 3º - As horas extras prestadas pelos empregados no período natalino definido nesta Cláusula serão compensadas através de compensação (Cláusulas 6ª deste Aditivo) e as demais horas, com redução de jornada ou folga compensatória conforme norma vigente na CLT e na CCT de 2024/2025, Cláusula 11ª.

§ 4º - Fica mantido o acordado na CCT 2024/2025 CLÁUSULA 20º – TRABALHO EM FERIADOS - Esta Convenção Coletiva autoriza a utilização do labor dos empregados em dia de feriado, diante do artigo 6ºA da lei 10.101, de 19/12/2000, (É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição), através da celebração prévia de TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, por adesão, celebrado entre empresa, Sindicatos Patronal e Laboral, com antecedência de 5 dias úteis.

CLÁUSULA 5ª – CONTROLE DE PONTO - Todas as empresas abrangidas neste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, “Horário Especial de Natal de 2025”, desobrigadas ao controle de ponto conforme Art. 74 da CLT, recomenda-se a adotar o controle de ponto no horário “**ESPECÍFICO DE NATAL**”, entre dias 13 e 24 de dezembro, para conferência pelos empregados e empregadores das horas efetivamente trabalhadas para a sua compensação de Aditivo com as Cláusulas 6ª deste Aditivo e Cláusula 11ª da CCT 2024/2025.

§ 1º - O controle de ponto determinado pelo *caput*, poderá ser realizado de forma simples, manual e legível, (poderá utilizar a sugestão do anexo 1).

§ 2º - O Sindicato Laboral terá acesso ao controle de ponto, quando requisitado em até dois anos. O não preenchimento do cartão de ponto como determina esta Cláusula, configura aceitação tácita de todo horário declarado pelos empregados;

CLÁUSULA 6ª – COMPENSAÇÃO OBRIGATÓRIA - Ajustam as partes que nenhum trabalho será prestado pelos empregados dos empregadores no dia:

- a) Segunda-feira de carnaval de 2026 (16 de fevereiro de 2026);
 - b) Até o meio-dia do dia 26 de dezembro de 2025 (sexta-feira)
 - c) Até o meio-dia do dia 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira)
 - d) Até o meio-dia da quarta-feira de Cinzas de 2026 (18 de fevereiro de 2026).
- Exceto o setor de alimentação e Shopping Center que poderão ainda escolher outras datas para a compensação das horas-extras de Natal e/ou pagamento das horas extras conforme CCT 2024/2025.

CLÁUSULA 7ª – NÃO OBRIGATORIEDADE DA COMPENSAÇÃO - Aos empregadores representados pelo Sindicato do Comércio de Barbacena, que **NÃO** adotarem o Horário Especial objeto deste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, será opcional a dispensa do trabalho dos seus empregados e/ou aproveitamento no banco de horas nos dias: período anterior ao meio-dia do dia 26 de Dezembro de 2025 (sexta-feira), período anterior ao meio-dia do dia 02 de Janeiro de 2026 (sexta-feira), dia 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira de carnaval) e no período anterior ao meio-dia do dia 18 de fevereiro (quarta-feira de Cinzas), podendo utilizar o crédito das horas não trabalhadas por seus empregados nestes dias para compensação no banco de horas.

CLÁUSULA 8ª – GARANTIA DE NEGOCIAÇÃO PARA DATAS ESPECIAIS – As entidades convenientes garantem a iniciar as negociações para datas especiais do comércio de Barbacena no ano de 2026, como dia das mães, dia dos namorados, copa do mundo, dia dos pais e horário de natal na data base da categoria, 1º de abril de 2026.

CLÁUSULA 9ª – EFEITOS – E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Negociação Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 12 de dezembro de 2025.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA
VICENTE DE PAULO CASTRO
Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA
MARCELO LEITÃO OLIVEIRA
Presidente

ANEXO 1

Empresa: _____

CNPJ: _____ Telefone: (____) _____

Empregado: _____

Data	Entrada	Saída Intervalo	Retorno Intervalo	Saída	Assinatura do empregado
13 Sáb	:	:	:	:	
14 Dom					
15 Seg	:	:	:	:	
16 Ter	:	:	:	:	
17 Qua	:	:	:	:	
18 Qui	:	:	:	:	
19 Sex	:	:	:	:	
20 Sáb	:	:	:	:	
21 Dom	:	:	:	:	
22 Seg	:	:	:	:	
23 Ter	:	:	:	:	
24 Qua	:	:	:	:	
25 Qui					
26 Sex	12:00	:	:	:	
27 Sáb	:	:	:	:	
28 Dom	:	:	:	:	
29 Seg	:	:	:	:	
30 Ter	:	:	:	:	
31 Qua	:	:	:	:	
01/01 Qui					
02/01 Sex	12:00	:	:	:	

Assinatura do empregador: _____

Obs: Após término do mês, a empresa deverá fornecer uma cópia deste anexo ao empregado.